



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22, DE 17 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 23108.003657/95-0, 24/95-CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1º. *Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação - PROPEP da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 44 (quarenta e quatro) artigos, distribuídos em V Capítulos, que com esta é publicado.*

Art. 2º. *Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 17 de julho de 1995.

VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

Regimento da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação

SUMÁRIO

- TITULO I - Da Constituição da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação *Emenda de 1965*
Capítulo I - Do Plenário da Comissão
- TITULO II - Da Competência da Comissão e do Presidente
Capítulo I - Da Competência da Comissão
Capítulo II - Da Competência do Presidente
- TITULO III - Da Constituição, da Competência dos Comitês
Capítulo I - Da Constituição dos Comitês
Capítulo II - Da Competência dos Comitês
Capítulo III - Da Competência do Presidente
- TITULO IV - Dos Trabalhos da Comissão
Capítulo I - Das Reuniões
Capítulo II - Da Ordem dos Trabalhos
Capítulo III - Da Discussão dos Projetos
- TITULO V - Das Proposições
Capítulo I - Dos Projetos
Capítulo II - Dos Pareceres
Capítulo III - Das Indicações
Capítulo IV - Das Emendas
Capítulo V - Das Questões de Ordem
- TITULO VI - Dos Recursos
- TITULO VII - Do Afastamento dos Membros e das Punições
- TITULO VIII - Das Disposições Gerais

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I

Da Constituição da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação

Capítulo I

Do Plenário da Comissão

Art. 1º - A Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, órgão de deliberação coletiva que coordena as atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução nº 04/92 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso, é constituída:

- I - pelo Pró-Reitor, seu Presidente nato;
- II - pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- III - pelo Coordenador de Pesquisa;
- IV - pelos Coordenadores de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação dos Institutos e Faculdades ou pelos representantes das unidades da mesma natureza, onde não existir Coordenação;
- V - por representantes do corpo discentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

§ 1º - Os coordenadores dos itens II, III e IV são membros natos da Comissão.

§ 2º - Os representantes dos Institutos e Faculdades, previstos no item IV deste Artigo serão indicados pelo Conselho/Congregação da Unidade e terão mandatos de dois anos.

§ 3º - A representação discente, prevista no item V deste Artigo, será na proporção de 1/5 dos membros da Comissão e terão mandatos de um ano.

TÍTULO II

Da Competência da Comissão e do Presidente

Capítulo I

Da Competência da Comissão

Art. 2º - Compete à Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

- I - apreciar, coordenar e aprovar o plano geral de capacitação da UFMT, a ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II - apreciar, coordenar e aprovar o plano geral de pesquisa da UFMT, estabelecendo as linhas prioritárias, a ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III - apreciar e aprovar os programas de pós-graduação a serem submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação;
- IV - apreciar e aprovar os calendários do Ensino de Pós-Graduação a serem submetidos ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação;

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- V - homologar o reconhecimento de títulos obtidos no exterior, após aprovação da Comissão de Reconhecimento de Títulos;
- VI - apreciar e aprovar o orçamento da Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UFMT
- VII - apreciar e aprovar o Relatório de Atividades da Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação
- VIII - apreciar matérias a ela submetidas quando se tratar de assuntos de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação
- IX - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa alterações que se fizerem necessárias às Resoluções de normatizações do ensino de pós-graduação *lato e stricto sensu*
- X - apreciar e aprovar normas sobre realização de eventos de natureza científica para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa
- XI - apreciar e aprovar normas sobre a participação de docentes em eventos científicos para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa
- XII - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa alterações que se fizerem necessárias às normas para licença sabática
- XIII - constituir comissões e grupos de trabalho para estudos de assunto de interesse da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação ou execução de projetos específicos.

Capítulo II

Da Competência do Presidente

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-

Graduação:

- I - presidir as reuniões
- II - fixar o dia das reuniões ordinárias, conforme calendário anualmente apresentado
- III - convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros, indicando-se em qualquer hipótese a ordem do dia, a data e a hora da reunião
- IV - expedir atos e ofícios para cumprimento das deliberações
- V - manter a ordem e zelar pela serenidade das reuniões
- VI - abrir e encerrar as reuniões na hora regimental
- VII - submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las
- VIII - dar posse aos membros e convocar suplentes
- IX - anunciar a ordem do dia
- X - submeter as proposições à discussão e a votação
- XI - usar o voto de qualidade, em caso de empate
- XII - suspender a reunião pelo prazo máximo de meia hora, deixando a cadeira da Presidência quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem
- XIII - resolver questões de Ordem
- XIV - fazer distribuir previamente aos membros os textos das proposições incluídas na ordem do dia
- XV - despachar as proposições aos Comitês de que trata o Título III deste Regimento
- XVI - rejeitar, liminarmente, proposições contrárias ao Estatuto da Universidade ou ao Regimento Geral da Universidade
- XVII - aprovar a ordem do dia das reuniões

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO III

Da Constituição e Competência dos Comitês e do Presidente

Capítulo I

Da Constituição dos Comitês

Art. 4º - São três os Comitês da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-

Graduação:

I - Comitê de Pesquisa

II - Comitê de Pós-Graduação

III - Comitê de Divulgação

§ 1º - Cada Comitê é constituído por, no mínimo, cinco membros, eleitos dentre os membros docentes da Comissão

§ 2º - Incumbe aos Comitês assessorar a Comissão e emitir parecer sobre a matéria que a este for submetido.

§ 3º - Nenhum membro poderá integrar mais de dois Comitês.

Art. 5º - Cada Comitê elegerá seu Presidente.

§ 1º - A reunião, para cumprimento deste Artigo será convocada, logo após constituído o Comitê, por seu integrante mais antigo na Comissão, em caso de coincidência de tempo de mandato, pelo mais idoso.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o seu integrante mais antigo na Comissão, em caso de coincidência de tempo de mandato, o mais idoso.

§ 3º - A presença do membro será registrada mediante sua assinatura em livro próprio.

Art. 6º - De cada reunião do Comitê lavrar-se-á ata com resumo da matéria tratada.

Art. 7º - Ao relator é concedido o prazo de sete dias, prorrogáveis por mais sete dias, a critério do Comitê, para emitir parecer sobre matéria submetida ao Comitê pela Comissão.

Art. 8º - O Comitê somente poderá deliberar com maioria simples de seus integrantes em 1a. convocação e com qualquer número em 2a. convocação.

Art. 9º - Se a maioria dos membros do Comitê discordar das conclusões do relatório, o presidente designará outro membro para, no prazo de três dias emitir novo parecer.

Art. 10 - Será destituído o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, salvo se licenciado ou afastado por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ único - O Presidente do Comitê comunicará o fato ao Presidente da Comissão para que seja indicado substituto.

97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 11 - É permitido a qualquer membro da Comissão assistir às reuniões dos Comitês, fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 12 - Os Comitês que tenham que opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes, ou a maioria de seus membros.

Art. 13 - A Presidência da reunião conjunta caberá ao presidente mais antigo na Comissão, e, em caso de coincidência de tempo de mandato pelo mais idoso.

Art. 14 - Ao Comitê cumpre opinar, obrigatória e conclusivamente, pela aprovação ou rejeição das proposições, com emendas ou sem elas.

Capítulo II

Da Competência dos Comitês

Art. 15 - Ao Comitê de Pesquisa compete:

- I - propor à Comissão a regulamentação da seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa;
- II - apreciar o mérito técnico científico dos projetos de pesquisa que utilizam recursos humanos, materiais ou financeiros da UFMT;
- III - propor à Comissão o calendário de apreciação dos projetos de pesquisa;
- IV - selecionar prioridades de pesquisa a serem financiadas pela UFMT;
- V - propor à Comissão o montante de recursos necessários para financiamento de pesquisa, visando a inclusão no orçamento da UFMT, bem como para suplementação;
- VI - apreciar e homologar os relatórios parcial e final de pesquisas;
- VII - propor à Comissão a regulamentação da seleção, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica;
- VIII - apreciar as propostas de formação de Grupos PET/Capes;
- IX - propor a normatização para participação de servidores e discentes de pós-graduação em eventos científicos;
- X - apreciar a proposição de pesquisas conveniadas com outras Instituições nacionais e estrangeiras;
- XI - solicitar à PROPEP a participação de especialista, sempre que julgar necessária;

Art. 16 - Ao Comitê de Pós-Graduação compete:

- I - apreciar o mérito e emitir parecer conclusivo sobre cursos de especialização;
- II - apreciar o mérito e emitir parecer conclusivo sobre programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - solicitar o recurso de consultor *ad hoc* externo para elaboração do parecer de mérito, quando não contar com especialista na área ou em área a fim;
- IV - emitir parecer sobre o relatório anual das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - participar da elaboração do plano de capacitação da UFMT, estabelecendo prioridades;
- VI - apreciar o relatório de capacitação semestral e propor critérios para prorrogação de afastamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- VII - propor normatização para segundo afastamento para capacitação;
- VIII - propor à Comissão o montante de recursos necessários para financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, visando a inclusão no orçamento da UFMT, ebm como para suplementação.

Art. 17 - Ao Comitê de Divulgação compete:

- I - estimular e coordenar ações para divulgação de trabalhos científicos nas áreas de pesquisa e de pós-graduação;
- II - propor as normas para divulgação em âmbito local, regional, nacional e internacional da produção científica e da pós-graduação;
- III - propor atividades locais de divulgação do conhecimento na área científica;
- IV - assessorar os docentes e técnicos na divulgação do conhecimento;
- V - apreciar o mérito, emitir parecer e aprovar a solicitação de novos periódicos de divulgação científica das Unidades

Capítulo III

Da Competência do Presidente de Comitê

Art. 18 - Ao Presidente de cada Comitê compete:

- I - determinar, logo que eleito, as datas das reuniões ordinárias do Comitê;
- II - convocar reuniões extraordinárias "ex-officio", ou a requerimento de 2/3 dos membros do Comitê;
- III - presidir as reuniões do Comitê, e nelas manter a ordem;
- IV - ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
- V - dar conhecimento ao Comitê de toda a matéria recebida;
- VI - designar Relator para matéria submetida ao Comitê;
- VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria já apreciada e decidida;
- VIII - pôr a matéria em votação e proclamar-lhe o resultado;
- IX - assinar os pareceres e convidar os demais membros do Comitê a fazê-lo;
- X - ser o intermediário entre o Comitê e o Presidente da Comissão;
- XI - solicitar ao Presidente da Comissão substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões;
- XII - assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo relator ou pelo Comitê.

TÍTULO IV

Dos Trabalhos da Comissão

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 19 - A Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação instalar-se-á validamente com a metade e mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ **único** - A presença do membro será registrada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 20 - As reuniões da Comissão serão ordinárias e extraordinárias.

§ **1º** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez ao mês.

§ **2º** - As reuniões ordinárias terão início na hora fixada pelo calendário anual, tolerando-se o atraso de quinze minutos.

§ **3º** - Se não houver *quorum* previsto no **Art. 19º** deste Regimento, o Presidente aguardará que ele se complete, decorrido o tempo de tolerância fixado no **Par. 2º** deste artigo, e, não se completando o número regimental para realizar-se a reunião, o Presidente determinará que se lavre em ata o fato, em termo próprio, a ser assinado pelos membros presentes.

Art. 21 - A reunião extraordinária será convocada na forma do **Art. 3º** Ítem III, deste Regimento.

§ **1º** - Só será debatida, em reunião extraordinária, a matéria que lhe houver determinado a convocação.

§ **2º** - Na hipótese de ser convocada reunião extraordinária por um terço dos integrantes da Comissão e o Presidente não a instalar no prazo de sete dias, a contar do requerimento convocatório, a Comissão reunir-se-á, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso do prazo fixado neste parágrafo.

Art. 22 - O Pró-Reitor será substituído na Presidência das reuniões, em suas faltas e impedimentos por um dos Coordenadores da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

Art. 23 - De cada reunião da Comissão lavrar-se-á ata em que constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, bem como o relato sucinto da reunião.

Capítulo II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 24 - Durante a reunião é vedado a pessoa não integrante do Plenário da Comissão tomar assento no recinto reservado a seus membros, salvo quando expressamente convidada pelo Presidente.

Art. 25 - Deverão ser observadas nas reuniões as normas condizentes com a ordem dos trabalhos, o respeito mútuo e a serenidade nos debates.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Capítulo III

Da Discussão dos Projetos

Art. 26 - Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na ordem do dia, e, quando for o caso, sem que tenha obtido parecer de um dos Comitês.

Art. 27 - A discussão poderá versar sobre o projeto em seu todo, ou sobre título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso e alínea, admitindo-se emendas em cada uma dessas partes.

Art. 28 - Encerrada a discussão, se não houver emenda, o projeto será votado imediatamente, se houver emenda será remetido aos Comitês que emitirão parecer sobre esta.

TÍTULO V

Das Proposições

Art. 29 - As proposições poderão consistir de projetos de Portaria, Indicações, Requerimentos, Pareceres, Emendas.

§ único - Toda proposição deverá versar sobre matéria da competência da Comissão, e deverá ser redigida em termos concisos e explícitos.

Capítulo I

Dos Projetos

Art. 30 - A Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação exercerá sua função através de Portaria.

Art. 31 - O projeto de reforma deste Regimento, quando de iniciativa de Membro, dependerá, para sua inclusão na Ordem do dia, de adesão de dois terços da totalidade dos integrantes da Comissão.

Art. 32 - Todo projeto deverá ser apresentado por escrito, fundamentado, assinado pelo autor e precedido de ementa enunciativa de seu objeto.

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Capítulo II

Dos Pareceres

Art. 33 - Parecer é a proposição em que há pronunciamento individual ou coletivo sobre matéria sujeita a estudo.

§ 1º - Os Comitês emitirão parecer conclusivo sobre as proposições submetidas a seu estudo de matéria de sua competência.

§ 2º - O Parecer será apresentado por escrito, analisando a legislação e a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da proposição.

§ 3º - Será admitido a apresentação de recurso à Comissão.

Capítulo III

Das Indicações

Art. 34 - Indicação é a proposição que contém, em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade universitária, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa que diz respeito ao ensino de pós-graduação ou à pesquisa.

§ único - Toda indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao plenário.

Capítulo IV

Das Emendas

Art. 35 - Emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 36 - A emenda pode ser supressiva, aditiva, modificativa, substitutiva ou de redação.

Capítulo V

Das Questões de Ordem

Art. 37 - Questão de Ordem é toda proposição que suscite dúvida sobre interpretação de dispositivo de Lei, Estatuto ou Regimento.

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ único - A questão de ordem deve ser claramente formulada, indicando-se com exatidão, o dispositivo estatutário ou regimental que se pretende elucidar.

Art. 38 - Qualquer Membro poderá falar, pela ordem, para reclamar a observância de dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

TÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 39 - Os recursos decorrentes de Portaria e de outros atos ou pareceres da Comissão, deverão ser interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos e serão dirigidos a seu Presidente, que os distribuirá a Membros especialmente designados como Relatores.

Art. 40 - Os Relatores colocarão, a pedido do Presidente, o parecer e o seu voto para apreciação do plenário.

TÍTULO VII

Do Afastamento dos Membros e das Punições

Art. 41 - É permitido aos representantes mencionados nos itens IV e V do Art. 1º deste Regimento, interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante solicitação ao Presidente da Comissão.

§ único 1º - Durante licença ou férias, os Membros da Comissão poderão apresentar substitutos.

Art. 42 - Os Membros representantes perderão automaticamente o mandato se faltar a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões previstas para o ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ **único** - A questão de ordem deve ser claramente formulada, indicando-se com exatidão, o dispositivo estatutário ou regimental que se pretende elucidar.

Art. 38 - Qualquer Membro poderá falar, pela ordem, para reclamar a observância de dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

TÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 39 - Os recursos decorrentes de Portaria e de outros atos ou pareceres da Comissão, deverão ser interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos e serão dirigidos a seu Presidente, que os distribuirá a Membros especialmente designados como Relatores.

Art. 40 - Os Relatores colocarão, a pedido do Presidente, o parecer e o seu voto para apreciação do plenário.

TÍTULO VII

Do Afastamento dos Membros e das Punições

Art. 41 - É permitido aos representantes mencionados nos itens IV e V do Art. 1º deste Regimento, interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante solicitação ao Presidente da Comissão.

§ **único 1º** - Durante licença ou férias, os Membros da Comissão poderão apresentar substitutos.

Art. 42 - Os Membros representantes perderão automaticamente o mandato se faltar a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões previstas para o ano.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais


Art. 43 - À critério da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderão ser convocados e participar da reunião, sem direito à voto, membros de qualquer órgão da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Cuiabá, 17 de julho de 1995.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em Exercício do CONSEPE